



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.763.362/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2025
NOME EMPRESARIAL ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R LEONCIO COSTA	NÚMERO 336	COMPLEMENTO *****
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLINAQARAGAO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9166-8073
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 20:55:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, inscrito na OAB/PB sob nº OAB30330, ADOGADA, nº do CPF 120.204.424-77, residente e domiciliada na cidade de Solânea - PB, na RUA LEONCIO COSTA, nº 336, CENTRO, CEP: 58225-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Solânea no Estado da Paraíba na RUA LEONCIO COSTA, nº 336, CENTRO, CEP: 58225000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Solânea, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Solânea - PB, 08 de janeiro de 2025

ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12020442477	ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025 12:31 SOB N° 20250000320.
PROTOCOLO: EM 10/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500358312. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2500023.
ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DIEGO CABRAL MIRANDA
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/01/2025
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CAROLINA ARAGÃO

ADVOGADA OAB/PB 30.330

OBJETIVO

Advogada com dois anos de experiência, pós graduanda em família e sucessões, com histórico de estágios em diversas áreas. Hável na argumentação oral, pesquisa de casos e aconselhamento jurídico, bem como na arbitragem e negociação de acordos.

HABILIDADES

- Domínio da escrita formal conforme as normas gramaticais
- Postura ética
- Boa redação para elaboração de peças jurídicas e relatórios
- Capacidade conciliatória para mediar conflitos

EXPERIÊNCIA

ADVOGADA • ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA • ATUALMENTE

Represento os clientes em audiências, construindo narrativas favoráveis em torno das provas e fatos apresentados.

TEC. CONCILIADORA • PROCON ESTADUAL/PB • 01/05/2022-01/05/2024

Realizava os atendimentos e as audiências – remotas ou presenciais, para solucionar as reclamações registradas pelos consumidores no órgão de defesa diretamente com as empresas reclamadas.

ESCOLARIDADE

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES • EM ANDAMENTO • LEGALE

O objetivo do curso é promover ao aluno técnicas, teorias e argumentos necessários à compreensão e enfrentamento dos novos paradigmas do Direito de Família e Direito das Sucessões.

BACHARELADO EM DIREITO • 19/01/2021 • UNIFACISA

Graduação em Direito que habilita atuar em diversas áreas jurídicas, como consultorias, gestão de pessoas, análise de dados, elaboração de pareceres, negociação e mediação de conflitos.



carolinaqaragao@gmail.com



83 991668073



@acqaragao



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.763.362/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:12 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **4FC8.2640.C0F0.735B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E6A2.B4BF.5F61.A5EB**

Emitida no dia 13/01/2025 às 08:17:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.763.362/0001-14**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 21/01/2025

Hora: 15:31

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0004841

Nº de Controle de Autenticação

MjA2MDc2

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**CNPJ/CPF:** 58763362000114 - **Inscrição Municipal:** 11-5231/1**Razão Social:** ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** RUA LEONCIO COSTA**Número:** 336**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** SOLANEA - PB - **Cep:** 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.763.362/0001-14

Certidão nº: 2357174/2025

Expedição: 13/01/2025, às 08:19:20

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.763.362/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.763.362/0001-14

RAZÃO SOCIAL: ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA: *****

Assinado e datado eletronicamente

CLAUDIO ALVES DE
ATAIDE:4733479

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES DE ATAIDE:4733479
Dados: 2025.01.22 15:31:55 -03'00'

CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
CENTRAL DE CERTIDÕES

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 58763362/0001-14
Razão Social : ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGÃO SOC IND DE ADVOCACIA
Endereço : R LEONCIO COSTA 336 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2025 a 12/02/2025

Certificação Número: 2025011415516359226172

Informação obtida em 14/01/2025, às 15:51:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGAO

INSCRIÇÃO
30330

FILIAÇÃO

MOSANIEL FARIAS DE ARAGAO

MARIA CICERA DE QUEIROZ ARAGAO

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

31/01/1996

RG

4.098.368 - SSDS/PB

CPF

120.204.424-77



HARRISON ALEXANDRE VARGINO
PRESIDENTE

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/06/2022

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

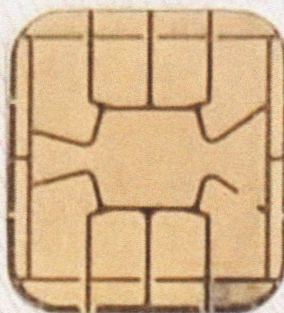
17382312

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Anna Carolina A. Araújo



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94

